



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.739
de 03 / 06 / 91

Processo n.º 17.978

PROJETO DE LEI N.º 5.350

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILEO

Ementa: Denomina "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada do Jardim Tarumã.

Arquive-se

W. Manfredi

Diretor

161 07 1 91

PUBLICADO
em 15 / 03 / 91



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fis. 02
Proc. 17.978

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR
Presidente
12 / 03 / 91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17978 MAR 91 1740

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14 / 05 / 91

PROJETO DE LEI Nº 5.350

Denomina "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO
BASILE" a unidade municipal de educa
ção integrada do Jardim Tarumã.

Art. 1º É denominada "UMEI REYNALDO DE MONTAL-
VÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada localizada na Rua Ba
hia, nº 35, no Jardim Tarumã.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Justificativa

O ferroviário Reynaldo de Montalvão Basile foi
um munícipe que, dentro de seu meio social, destacou-se profissionalmente
e na comunidade, alcançando o respeito daqueles que com ele mantinham la-
ços de amizade.

Os dados biográficos que instruem esta proposta
justificam plenamente a razão de meu intento, que, espero, possa merecer a
acolhida dos nobres pares.

Sala das Sessões, 07.03.91

Carl Castro Nunes Filho
CARL CASTRO NUNES FILHO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE

Nascido em: 05 / 12 / 1898 Local: DOIS CÓRREGOS Estado: SP

Falecido em: 28 / 05 / 1983 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: FRANCISCO BASILE

EDWIGES DUQUESA FURQUIM BASILE

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

VIDE "CURRICULUM VITAE" ANEXO

Representante da Família:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

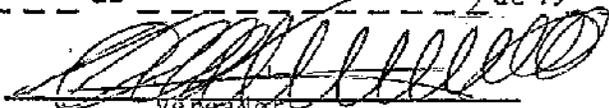
Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em 12 de MARÇO de 19 91


Vereador

BREVES ANOTAÇÕES SOBRE

REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE

NOME COMPLETO: - ~~REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE~~

NASCIDO NA CIDADE DE DOIS CÔRREGOS - ESTADO DE SÃO PAULO, AOS 5 DE DEZEMBRO DE 1898, FILHO DE FRANCISCO BASILE E EDWIGES DUQUESA FURQUIM BASILE.

FALECIDO AOS 28 DE MAIO DE 1983, EM JUNDIAÍ, CIDADE NA QUAL VIVEU POR CINQUENTA E TRÊS ANOS, AQUI CHEGANDO EM / 1930.

FOI ~~FERROVIÁRIO~~, TRABALHANDO NA COMPANHIA PAULISTA/ DE ESTRADAS DE FERRO, POR QUASE QUARENTA ANOS, ONDE EXERCEU AS MAIS DIVERSAS FUNÇÕES DESDE AUXILIARES ATÉ CARGOS DE CHEFIA, CHEGANDO A SER RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE ACIDENTES / DE TRABALHO DA EMPRESA, NA QUAL SEMPRE OBTVE PROMOÇÕES POR MERECIMENTO, ELOGIOS E GRANJEOU UM SEM NÚMERO DE AMIGOS.

POR VÁRIAS E VÁRIAS VÊZES, INTEGRANTE DESTACADO DAS JUNTAS APURADORAS QUE DESENVOLVERAM SEUS TRABALHOS, APÓS REGULAR CONVOCAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL, NA COMARCA.

REQUISITADO POR MAGISTRADOS EM EXERCÍCIO NO FÓRO DE JUNDIAÍ, SERVIU COMO PERITO, EM OPORTUNIDADES DIVERSAS, EXARANDO PARECERES EM PROCESSOS DE NATUREZA CIVIL.

EXÍMIO INSTRUMENTISTA (clarinetista e saxofonista), INTEGROU POR MUITO TEMPO, EM JUNDIAÍ, E EM OUTRAS CIDADES, / FORMAÇÕES DE NATUREZA AMADORA E PROFISSIONAL, NAS QUAIS TEVE OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR TODO O SEU TALENTO, ALINHANDO -SE COM VAZINHO D'ANGIERI, AQUILINO, ZÉ DOVAL, JUCA FIGUEIREDO, JACOZINHO, PATÁPIO, MÁRIO MAZZOLA, SALATHIEL E OUTROS, ENTRE OS "CHORÕES DO JAPY".

A DESPEITO DE SUA FORMAÇÃO MUSICAL, NITIDAMENTE POPULAR, PELO SEU DESTAQUE, FOI CHAMADO A INTEGRAR A ORQUESTRA DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA, ONDE ATUOU / COM GRANDE BRILHANTISMO, VINDO A SE TORNAR INCLUSIVE PRESIDENTE DA MESMA SOCIEDADE, MAIS TARDE.

(fls.2)

POR MUITOS E MUITOS ANOS E EM DIVERSAS GESTÕES, FOI INFLUENTE MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO GABINETE DE LEITURA "RUY BARBOSA", IMPORTANTE CENTRO DE CULTURA DE JUNDIAÍ, ONDE RESPONDEU POR DIVERSOS CARGOS DE DIRETORIA MILITANDO AO LADO DE FIGURAS ILUSTRES COMO: ALCEU DE TOLEDO PONTES, JURANDIR SOUZA LIMA, LAVOISIER DE FRANÇA / SILVEIRA, ADELINO MARTINS, JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS E OUTROS.

POR EXTENSO LAPSO TEMPORAL, E SOB A SUPERVISÃO DE FIGURAS HISTÓRICAS NA CIDADE COMO: MONSENHOR ARTHUR RICCI E DOM GABRIEL PAULINO COUTO, FOI MEMBRO ATUANTE DA / "IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO" COM INTENSO TRABALHO DESENVOLVIDO JUNTO À CATEDRAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO E COMUNIDADE CATÓLICA DA CIDADE.

FOI CASADO (em união de cinquenta e três anos) COM IZALTINA FERRAZ DE BARROS BASILE (ainda viva), EMÉRITA / EDUCADORA QUE CUMPRIU SUA MISSÃO EM VÁRIOS E TRADICIONAIS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E POR MUITOS ANOS EM JUNDIAÍ, NA ESCOLA DOM GABRIEL PAULINO COUTO, AINDA ENTÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "JUNDIAÍ".

DEIXOU DOIS FILHOS: o DR. GILBERTO DE BARROS BASILE, COMPETENTE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, HOJE RADICADO NA CIDADE / DE BEBEDOURO e o DR. REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE, / FIGURA EXTREMAMENTE CONHECIDA E CONCEITUADA EM JUNDIAÍ / REGIÃO, COMO ADVOGADO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E RADIALISTA.

Jundiaí, 11 de janeiro de 1991.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William
Diretor Legislativo

07 / 03 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 988

PROJETO DE LEI Nº 5.350

PROC. Nº 17.978.

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO....., o presente projeto de lei, denomina "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada do Jd. Tarumã.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/05, o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45, da Lei Orgânica de Jundiá.).

2. A matéria é de natureza legislativa, quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiá, 12 de março de 1991.

[Signature]
Dr. João Jampalho Júnior,
Consultor Jurídico.

* JJJ.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

12 / 03 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Alexandre Rossi

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

12/3/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.978

PROJETO DE LEI Nº 5.350, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que denomina "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada do Jardim Tarumã.

PARECER Nº 5.076

Embasada nos artigos 69, 13, XVI e 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, o projeto de lei em exame se afigura revestido do caráter legalidade, relativamente à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto órgão técnico, em sua análise de fls. 07, que acolhemos em sua totalidade.

A matéria é de natureza legislativa, eis que constitui atribuição do membro da Edilidade a apresentação de textos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O munícipe Reynaldo de Montalvão Basile, que se pretende homenagear emprestando seu nome a uma unidade de ensino - nasceu em Dois Córregos, neste Estado, chegando a nossa cidade em 1930, para trabalhar na Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

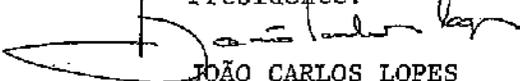
Teve acentuado destaque como integrante de junta apuradora da Justiça Eleitoral, como perito no fôro de Jundiaí, além de sobressair-se na música, integrando o célebre grupo "Chorões do Japy", entre outras atividades, vivendo 53 anos em nossa comunidade.

Subscrevemos, pois, as razões da justificativa desta proposta, e diante da argumentação exposta, firmamos parecer favorável ao seu teor.

Sala das Comissões, 19.03.1991

APROVADO EM 19.03.91

* 
ERAZÉ MARTINHO,
Presidente.

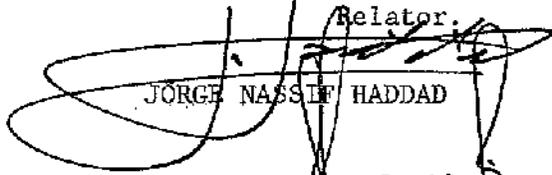

JOÃO CARLOS LOPES

215 x 315 mm

rsv


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Relator.


JÓRGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



OF. PM. 05.91.21.

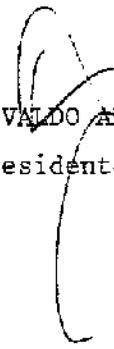
Proc. 17.978

Em 15 de maio de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a sua mais perfeita análise, o AUTÓGRAFO Nº 3.961 do PROJETO DE LEI Nº 5.350, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, no ensejo, os protestos de minha estima e distinta consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* ISV



PROJETO DE LEI Nº 5.350
PROCESSO Nº 17.978
OFÍCIO P.M. Nº 05/91/21

AUTÓGRAFO Nº 3.961

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 5 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

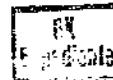
10 / 06 / 91

W. Mansueto

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fis. 12
Proc. 17.378
Alves

CAMP. GP. L. nº 427/91
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 08373-2/91

09875 EX. nº 167
JUN

PROTOCOLO GERAL

*Retificado o mês
por falha mecânica.
Felicínio
03/6/91*

Jundiá, 3 de junho de 1.991.

Senhor Presidente:

Junte-se

PRESIDENTE
04/06/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.350, bem como cópia da Lei nº 3739 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Walmor Barbosa Martins
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 3.6.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

Proc. 17.978

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.961

(Projeto de Lei nº 5.350)

Denomina "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada do Jardim Tarumã.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada localizada na Rua Bahia, nº 35, no Jardim Tarumã.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e um (15.05.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO

em 21/05/91

*

RSV

215 x 315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

 Fls. 14
 Proc. 17.978

-Proc. nº 08373-2/91-

LEI Nº 3739, DE 3 DE JUNHO DE 1.991

Denomina "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada do Jardim Tarumã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada localizada na Rua Bahia, nº 35, no Jardim Tarumã.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DIOM DE 07.06.91

LEI Nº 3.739, DE 3 DE JUNHO DE 1.991

Denomina "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada do Jardim Tarumã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "UMEI REYNALDO DE MONTALVÃO BASILE" a unidade municipal de educação integrada localizada na Rua Bahia, nº 35, no Jardim Tarumã.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

